

PROCESSO Nº 01477/2011-3

DESPACHO SINGULAR Nº 1620/2013

Considerando o quanto se contém no Relatório de Inspeção n.º 003/2013, expedido pela Comissão Técnica de Fiscalização/Acompanhamento das Obras da Copa 2014, constituidor das fls. 229/233, este Relator, com supedâneo no art. 15 do Regimento Interno desta Corte de Contas, determina a notificação do Gestor do METROFOR, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias:

01) Publique as informações do contrato e da execução físico-financeira da obra no Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios - SACC e Portal de Transparência ou no sitio daquela Companhia;

02) Envie a esta egrégia Corte de Contas os documentos suscitados no item 18.2 da parte conclusiva do retrocitado Relatório de Inspeção.

Na oportunidade, convém ressaltar que, nos termos do inciso V do art. 62 da Lei n.º 12.509/95 (Lei Orgânica do TCE-CE), o não atendimento, no prazo assinado, sem causa justificada, a diligência do Relator ou a decisão do Tribunal, sujeita ao gestor a multa de cinco a trinta por cento do montante definido no caput do citado artigo.

Por fim, consoante já autorizado por este Conselheiro anteriormente (vide fls. 64), este Conselheiro autoriza a divulgação do Relatório de Inspeção n.º 003/2013 (fls. 229/233), nos termos sugeridos pela Comissão no item 18.03 do declinado Relatório.

Fortaleza, 10 de maio de 2013.

Luís Alexandre A. Figueiredo de P. Pessoa
RELATOR